



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26 /90

SÚMULA: Fixar os feriados Municipais.

ARTIGO 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, autorizado a fixar os seguintes feriados Municipais:

Paragrafo Único:- Sexta feira Santa (móvel)

- Corpus Cristi (móvel)
- 17 de outubro (criação do Município)
- 12 de outubro (Padroeira da Cidade)
- 08 de dezembro (Imaculada Conceição)

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, aos 28 de setembro de 1.990

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal